

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2376 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de outubro de 2025 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 072/2025.

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DIREÇÃO DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL ENSINO DE SANTANA DO ITARARÉ".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ELCIO JOSÉ VIDAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS EM LEI.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 034/2022, que dispõe sobre o Processo de Seleção de Diretores Escolares;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 01 de 07 de outubro de 2025;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de organização do Processo Seletivo Simplificado para diretores escolares, composta pelos seguintes membros:

- I – Daniele Patriarca da Silva, matriculada sob nº 21801.
- II – Pedro Henrique de Oliveira, matriculado sob nº 21073 e 21611.
- III – Josemara dos Santos Vidal, matriculada sob nº 4231.
- IV – Monica Alice Alexander, matriculada sob nº 4151.
- V – Carla Crislaine Gonçalves, matriculada sob nº 4121.

Parágrafo único - A Comissão será presidida por **Daniele Patriarca da Silva**

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelas disposições específicas do Edital, cabendo à Comissão nomeada por este Decreto decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 065 de 08 de novembro de 2023.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025
REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA.

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 05/11/2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, pelo site www.bll.org.br, de acordo com as especificações do edital, para **Aquisição de materiais odontológicos de uso contínuo no consultório da Unidade Básica de Saúde e dos demais setores vinculados a Secretária Municipal da Saúde**, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto a **Pregoeira**, telefone (043) 3571-7151 ramal 202 e-mail licitacoesantana@outlook.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço eletrônico: https://transparencia.betha.cloud/#/IZA6t2_GdA4J1ZCwMJsJgw==/consulta/146396 ou presencialmente no endereço Praça Frei Mathias de Genova, 184, Centro, CEP 84970-000, no horário

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelos Telefones (43) 3571-7151 / 3571-7152, ramal 202.

Santana do Itararé, 16 de outubro de 2025.

BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
PREGOEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DIREÇÃO DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DO ITARARÉ".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 034/2023, que dispõe sobre o Processo de Seleção de Diretores Escolares e alterada pela 050/2023; CONSIDERANDO a Lei Nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020; CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 1, de 27 de Julho de 2022:

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A execução do Processo Seletivo Simplificado será da responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação junto a Comissão de elaboração e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, em obediência às normas desta resolução.

Artigo 2º. Compete à Comissão, a elaboração de provas, acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 3º. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao cargo de Diretor escolar da Escola Municipal de ensino Fundamental I e Centro Municipal de Educação Infantil, com nível de formação superior, para o exercício funcional de 2 (dois) anos contados a partir do dia 2 de Janeiro do ano subsequente àquele do qual ocorreu o processo de escolha.

Artigo 4º. O Processo Seletivo Simplificado para as funções de que trata esta resolução compreenderá exame técnico, de caráter eliminatório e classificatório, para aferir as habilidades técnicas, mediante formação acadêmica e comprovação de experiência.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Artigo 5º. A direção das escolas municipais e dos centros municipais de educação infantil serão exercidas pelos Diretores nomeados pelo Executivo, após escolha entre os participantes do processo, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho; com a função de coordenar o processo político-pedagógico-administrativo em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura cumprindo a carga horária de 40h semanais.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 6º. A comissão será composta por 05 membros escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7º. Os membros que compuserem a comissão do PSS não poderão se candidatar ao processo de escolha do diretor, ficando vedada a sua participação, inclusive parentes até o terceiro grau.

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2376 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 17 de outubro de 2025 | PÁGINA: 2

Artigo 8º. Os membros da comissão serão nomeados mediante Portaria.

CAPITULO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 9º. Para a posse do cargo, o candidato deverá atender as condições específicas a seguir:

- a) Para o cargo de Diretor Escolar o candidato terá que apresentar Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia em instituição reconhecida pelo MEC.
- b) Possuir no mínimo 01 (um) ano ou mais de efetivo exercício no magistério ou na função de direção, coordenação e supervisão de instituições de ensino público ou privada a ser comprovado por portaria nos casos de instituições públicas ou atestado em instituições privadas;
- c) Ser residente no Município pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- d) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) Não ter sido condenado em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos";

§1º. Os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo serão comprovados na data da posse.

§2º. Os Diretores que já atuam na função e pretendem concorrer a reeleição, deverão estar em dia com as prestações de contas da sua instituição de ensino, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dos Recursos do Programa Construindo a Autonomia Escolar e com os recursos próprios da Associação de Pais, Professores e Servidores – APPS;

§3º. O Diretor que estiver concluindo o mandato deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados, devidamente aprovado pela SEMED".

SEÇÃO I DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 12. O processo de escolha do Diretor deverá ocorrer de forma democrática, havendo critérios de mérito e desempenho, sendo necessário que para o exercício do cargo deverá ocorrer o seguinte processo de escolha:

I – Fase 1: Inscrição do candidato para o cargo junto a Secretária de Educação, comprovando as exigências desta Resolução, prova de títulos e comprovação de tempo de serviço na área da educação dos últimos 5 anos.

II – Fase 2: Aplicação da prova de desempenho para os candidatos, contendo 30 (trinta) questões de múltiplas escolhas, devendo o candidato obter 51% (cinquenta e um por cento) de aproveitamento, no mínimo;

III – Fase 3: Aprovados nas fases anteriores a comissão especial divulgará os resultados no diário oficial do município.

CAPITULO V DA INSCRIÇÃO AO CARGO

Artigo 13. As inscrições são gratuitas e serão efetuadas durante o período disposto em Edital, no endereço; prefeito José de Oliveira, Nº 170, pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 14. Após o dia e horário de encerramento das inscrições, citado no art. 13, não será mais possível a realização da inscrição.

CAPITULO VI DOS RECURSOS À CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Artigo 15. Serão aceitos Recursos com questionamentos sobre a Classificação conforme dispuser o Edital de Seleção.

Artigo 16. Os recursos deverão ser objetivos e vinculados estritamente à questionamentos que possam influir na classificação final e decorrentes de erros na contagem de pontos e da somatória destes.

Artigo 17. Todos os recursos dirigidos à Comissão Organizadora serão julgados e os julgamentos serão comunicados ao candidato recorrente.

CAPITULO VII DA REMUNERAÇÃO

Artigo 18. O diretor terá o salário conforme piso nacional vigente para jornada de 40h semanais.

Artigo 19. Sendo o diretor efetivo de 40h semanais poderá optar pelo seu salário atual.

CAPITULO VIII DO RESULTADO FINAL

Artigo 20. Os candidatos aprovados conforme critérios estabelecidos serão relacionados na Classificação Final, em ordem decrescente da nota obtida na prova;

Artigo 21. A Classificação Final será divulgada no Diário Oficial do Município.

Artigo 22. No caso de empate entre candidatos com mesma nota final, terá preferência na classificação:

I - 1º critério: Pontuação de Pós-graduação.

II - 2º critério: O candidato com maior tempo de serviço na docência.

III – idade.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo Público, divulgados no endereço eletrônico www.santanadoitarare.pr.gov.br e atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o Processo.

Artigo 24. Comprovada, a qualquer tempo, ilegalidade nos documentos apresentados ou declaração falsa ou inexata, o candidato será excluído do processo e a ocorrência comunicada à Procuradoria do Município e ao Ministério Público para a devida apuração administrativa e criminal.

Artigo 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora designada, para esse fim.

Artigo 28. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e especial a **RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE novembro DE 2023.**

Santana do Itararé, 16 de outubro de 2025.

DANIELE PATRIARCA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2376diario17outubro2025.pdf

Código do documento bf911381-e29e-4da1-a23b-2b33d6aeb7a4



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

17 Oct 2025, 23:21:47

Documento bf911381-e29e-4da1-a23b-2b33d6aeb7a4 **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-17T23:21:47-03:00

17 Oct 2025, 23:22:08

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-17T23:22:08-03:00

17 Oct 2025, 23:22:33

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.10 (168.0.117.10 porta: 29302) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2025-10-17T23:22:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cfd6fe7b0352df1a224cbda158fb4f7d4a929526d488c244700897167d823435

(SHA512):4f86b83ac7c4e4a7a38678490b3097c1306595e60c866551f539c0882268c08f01693c1669426bbd5e2028fe6802c6bff4fc74f7b07004a6c4e3c1c6335ac6d1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.